



Carta Europeia Revista
da participação dos jovens
na vida local e regional

Congresso de poderes Locais e Regionais da Europa

Estrasburgo, 2003

Carta Europeia Revista da participação dos
jovens na vida local e regional
Aprovada pelo Congresso de Poderes
Locais e Regionais da Europa
(10ª reunião – 21 de Maio de 2003 – Anexo à
Recomendação 128)

Índice

Introdução -----	5
Prefácio -----	7
Princípios -----	8
Parte I: Políticas sectoriais -----	9
I.1 Uma política orientada para o desporto, o lazer e a vida associativa -----	9
I.2 Uma política para promover o emprego entre os jovens e combater o desemprego-----	9
I.3 Ambiente e habitat urbanos, política de habitação e transporte-----	10
I.4 Uma política de educação e formação para promover a participação dos jovens-----	10
I.5 Uma política orientada para a mobilidade e o intercâmbio-----	11
I.6 Uma política de saúde-----	11
I.7 Uma política de igualdade entre mulheres e homens-----	12
I.8 Uma política específica para as regiões rurais-----	12
I.9 Uma política de acesso à cultura-----	13
I.10 Uma política para o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente-----	13
I.11 Uma política para combater a violência e a delinquência-----	14
I.12 Uma política contra a discriminação-----	14
I.13 Uma política sobre sexualidade-----	15
I.14 Uma política de acesso aos direitos e à legislação-----	15
 Parte II: Instrumentos para a participação dos jovens	
II.1 Proporcionar informação sobre a participação dos jovens-----	15
II.2 Informar os jovens -----	16
II.3 Promover a participação dos jovens através das tecnologias de informação e comunicação -----	17
II.4 Promover a participação dos jovens nos meios de comunicação-----	17
II.5 Encorajar os jovens a realizar trabalho voluntário e a dedicar-se a causas comunitárias-----	17
II.6 Apoiar os projectos e iniciativas dos jovens-----	18
II.7 Promover as organizações de jovens-----	18
II.8 A participação dos jovens em organizações não governamentais (ONG) e partidos políticos-----	18
 Parte III: Participação institucional dos jovens nos assuntos locais e regionais	
III.1 Conselhos, parlamentos e fóruns de jovens-----	19
III.2 Prestar apoio às estruturas de participação dos jovens-----	20

Introdução

Os fundamentos que posteriormente se converteriam na revisão da Carta Europeia sobre a participação dos jovens na vida local e regional assentaram-se na primeira e segunda conferência sobre políticas de juventude, organizadas pela Conferência Permanente dos Poderes locais e Regionais da Europa, em Lausana (Junho de 1988) e Llangollen (Setembro de 1991), respectivamente. Pouco depois, em Março de 1992, a Conferência Permanente aprovou a Resolução 237 e o Artigo 22 da mesma sobre a aprovação da Carta.

Para celebrar o 10º aniversário da Carta Europeia sobre a participação dos jovens na vida local e regional, o Congresso de poderes locais e regionais da Europa do Conselho da Europa, em colaboração com a Direcção de Juventude e Desporto do Conselho da Europa, organizou uma conferência intitulada “Os jovens: actores em suas cidades e regiões”. A conferência celebrada em Cracóvia a 7 e 8 de Março de 2002 teve como objectivo geral avaliar os progressos realizados no que respeita à participação dos jovens durante os dez anos de existência da Carta, e estudar ao mesmo tempo diversos modos de fomentar a sua participação, por exemplo, através da difusão de boas práticas. Os participantes na conferência aprovaram a Declaração de Cracóvia, na qual reafirmam que os jovens são cidadãos das regiões e municípios em que vivem, como qualquer outro grupo etário, pelo que devem ter acesso a todas as formas de participação na sociedade. Também apoiam a necessidade de reafirmar e promover o papel que desempenham os jovens no desenvolvimento de uma sociedade democrática, particularmente na vida pública local e regional. Além disso, a conferência contribuiu para o projecto do Conselho de Europa intitulado “Fazer com que funcionem as instituições democráticas”.

Além disso, os participantes pediram respostas aos novos desafios que enfrentam os jovens na sociedade contemporânea. Por conseguinte, solicitaram ao CPLRE e ao Conselho Assessor em questões de Juventude do Conselho de Europa que designem peritos para elaborar propostas dirigidas a melhorar a Carta Europeia sobre a participação dos jovens na vida local e regional, e fazer frente aos novos desafios do Século XXI, tais como a sociedade de informação e a insegurança urbana.

As reuniões de trabalho concentraram-se em finais de 2002 e princípios de 2003. As deliberações destas reuniões de trabalho constituem a base da presente versão da Carta, que se divide em três secções. Na primeira oferecem-se directrizes às autoridades locais e regionais sobre como aplicar as políticas que afectam os jovens numa série de áreas. A segunda parte proporciona instrumentos dirigidos a fomentar a participação dos jovens. Por último, a terceira secção oferece aconselhamento sobre como oferecer condições institucionais que favorecem a sua participação.

Prefácio

A participação activa dos jovens nas decisões e actividades levadas a cabo nos planos local e regional é fundamental para a consolidação de sociedades democráticas, inclusivas e prósperas. A participação na vida democrática de uma comunidade supõe muito mais que a simples votação ou apresentação de candidaturas para as eleições, ainda que estes elementos sejam importantes. A participação e a cidadania activa supõem ter o direito, os meios, o espaço, a oportunidade e, quando seja necessário, o apoio para participar e influenciar as decisões, e para tomar parte em acções e actividades destinadas a construir uma sociedade melhor.

As autoridades locais e regionais são as que mais próximo estão dos jovens, pelo que têm um papel fundamental a desempenhar na hora de promover a sua participação na sociedade. Deste modo podem assegurar que os jovens não se limitam a ouvir e a aprender sobre a democracia e a cidadania, mas que preferencialmente tenham a oportunidade de praticá-las. No entanto, a participação dos jovens não só supõe conseguir que os cidadãos sejam activos ou construir uma democracia para o futuro. Para que a participação seja significativa para os jovens, é fundamental que possam influenciar e intervir nas decisões e actividades quando são jovens, e não numa fase posterior da vida.

Quando as autoridades locais e regionais apoiam e promovem a participação dos jovens, também contribuem para a sua integração social; não só os ajudam a encarar os desafios e a pressão da sociedade moderna, como também o anonimato e o individualismo que com frequência predominam na mesma. No entanto, para que a participação dos jovens na vida local e regional seja satisfatória, duradoura e significativa, não basta elaborar ou reestruturar sistemas políticos ou administrativos. Toda a política ou actividade dirigida a promover a participação dos jovens deve assegurar que o ambiente cultural respeita e tem em conta as suas necessidades, circunstâncias e aspirações. Também deve envolver algum componente de lazer e divertimento.

Princípios

1. A participação dos jovens na vida local e regional deve fazer parte de uma política global que fomente a participação dos cidadãos na vida pública, tal como se estabelece na Recomendação Rec (2001) 19 do Comité de Ministros dos estados membros sobre a participação dos cidadãos na vida pública local.
2. As autoridades locais e regionais estão convencidas de que todas as políticas sociais deveriam ter em conta os jovens. Por conseguinte, propõe-se cumprir as disposições contidas na presente Carta e aplicar as diferentes formas de participação, em consulta e em colaboração com os jovens e seus representantes.
3. Os princípios e as diversas formas de participação defendidos nesta Carta são aplicáveis a todos os jovens sem discriminação. Para alcançar este objectivo, deveria promover-se em particular a participação na vida local e regional dos

jovens procedentes de sectores desfavorecidos da sociedade, e de minorias étnicas, nacionais, sexuais, culturais, religiosas e linguísticas.

Parte 1: Políticas sectoriais

I.1 Uma política orientada para o desporto, o lazer e a vida associativa

4. As autoridades locais e regionais deveriam apoiar as actividades socioculturais – organizadas por associações e organizações de jovens, grupos de jovens e centros comunitários-, pois, junto com a família e a escola ou o trabalho, estas actividades constituem um dos pilares da coesão social no município ou região; estas são um meio ideal para fomentar a participação dos jovens e aplicar as políticas de juventude nos campos do desporto, da cultura, do artesanato e do comércio, e da criação e expressão artística ou de outro tipo, assim como no âmbito da acção social.
5. No sentido de desenvolver o sector das associações juvenis nos planos local e regional, as autoridades locais e regionais deveriam adoptar as medidas apropriadas para prestar-lhes apoio, em particular através de organizações que proporcionem formação aos animadores e dirigentes dos clubes e organizações de jovens, e aos técnicos de juventude que desempenham um papel fundamental na vida local e regional.
6. As autoridades locais e regionais deveriam encorajar as associações a promover a participação activa dos jovens em seus órgãos sociais.

I.2 Uma política para promover o emprego entre os jovens e combater o desemprego

7. As condições económicas e sociais em que vivem os jovens têm impacto na sua vontade e capacidade de participar na sua comunidade local. Quando os jovens estão desempregados ou vivem na pobreza, é menos provável que tenham o desejo, recursos e apoio social para serem cidadãos activos na vida local e regional. Os jovens desempregados provavelmente encontram-se entre os mais marginalizados da sociedade, pelo que as autoridades regionais deveriam desenvolver políticas e promover iniciativas dirigidas a reduzir o desemprego.
8. Por isso, as autoridades locais e regionais deveriam:
 - i. desenvolver políticas e programas em colaboração com os jovens (incluindo os que estão desempregados ou que correm o risco de ficarem), os empregadores locais, os sindicatos, as autoridades responsáveis pela educação, a formação e o emprego, e as organizações de jovens, com o objectivo de estudar os motivos do desemprego entre os jovens e de promover oportunidades de trabalho para os mesmos;
 - ii. estabelecer centros de emprego locais onde se preste ajuda e apoio aos jovens para que encontrem um trabalho estável que seja do seu agrado. Os jovens desempregados deveriam ter direito a participar na gestão destes centros, se assim desejarem;
 - iii. apoiar o estabelecimento de negócios, empresas e cooperativas integradas por jovens ou grupo de jovens, proporcionando fundos e outro tipo de apoio como instalações, equipamento, formação e aconselhamento profissional;

iv. encorajar o conhecimento e a experiência dos jovens em matéria de economia social, iniciativas de autoajuda comunitárias ou cooperativas.

I.3 Ambiente e habitat urbanos, política de habitação e transporte

9. As autoridades locais e regionais, em colaboração com os representantes das organizações de jovens, deveriam criar condições para o desenvolvimento de uma política de ambiente urbano baseada num ambiente de vida menos fragmentado que propicie a interacção social e o desenvolvimento de espaços públicos de qualidade.
10. As autoridades locais e regionais deveriam aplicar, mediante consultas, políticas de habitação e de ambiente urbano que envolvam activamente os jovens, e colaborar com os representantes locais ou regionais, autoridades decisoras em matéria de economia, dirigentes de associações e arquitectos. Estas políticas perseguem os seguintes objectivos:
 - i. elaborar programas que propiciem um ambiente mais harmonioso que fomente a auto-realização pessoal e a solidariedade entre as gerações;
 - ii. desenvolver uma política concertada sobre o ambiente urbano que tenha em conta as necessidades interculturais e sociais dos residentes, e elaborar programas de habitação e de renovação das habitações.
11. As autoridades locais e regionais, em estreita colaboração com as organizações de jovens, as organizações de arrendatários e as organizações de consumidores, as instituições de habitação social e os trabalhadores sociais, deveriam promover o estabelecimento ou o desenvolvimento dentro das estruturas sociais existentes de:
 - i. serviços locais de informação sobre habitação orientados para os jovens;
 - ii. programas locais (por exemplo, empréstimos de baixo custo ou sistemas de garantia de aluguer) para ajudar os jovens aceder à habitação.
12. A mobilidade dos jovens propicia-se facilitando o seu acesso ao transporte público, já que são seus principais usuários. É indispensável garantir a sua mobilidade para que possam participar na vida social e serem cidadãos de pleno direito.
13. Por conseguinte, os jovens deveriam participar na organização do transporte público nos seus planos local e regional. Deveriam fixar-se tarifas especiais para que os jovens mais desfavorecidos possam viajar.
14. Nas zonas rurais, a mobilidade e o transporte não são só necessários para facilitar a participação na vida social, como são imprescindíveis para a qualidade de vida. Por isso, as autoridades locais e regionais deveriam apoiar iniciativas de transporte rural dirigidas a prestar serviços de transporte (público ou privado, individual ou colectivo) e a aumentar a mobilidade nas zonas rurais para grupos como os jovens actualmente marginalizados devido à falta de meios de transporte.

I.4 Uma política de educação e formação para promover a participação dos jovens

15. A escola não é só uma instituição onde os jovens ocupam grande parte da vida e onde seguem um programa educativo oficial, como também é um lugar em que se formam muitas de suas perspectivas e opiniões sobre a vida. É fundamental

que os jovens aprendam na escola acerca da participação e da democracia, e que se promovam e financiem devidamente cursos sobre a democracia, a participação e a cidadania. No entanto, a escola também deve ser um lugar onde os jovens experimentem directamente a democracia, e onde se apoie, promova e considere eficaz a sua participação na tomada de decisões. Por conseguinte:

- i. as autoridades locais e regionais deveriam fomentar activamente a participação dos jovens na vida escolar. Deviam prestar apoio financeiro e de outro tipo, por exemplo, facilitando lugares de reunião que permitam aos jovens estabelecer associações democráticas de estudantes. Estas associações deveriam ser independentes e autónomas e, se assim desejarem, deveriam ter direito a participar nas decisões relativas à gestão da escola, em associação com os professores e as autoridades escolares.
- ii. onde as autoridades locais e regionais são responsáveis pelos programas escolares, deveriam assegurar que se consulta permanentemente os estudantes e as associações de estudantes no que se refere ao programa escolar e sua evolução. Também deveriam zelar para que se integre nos programas escolares a educação cívica e a política, e para que esta receba o reconhecimento e os recursos necessários dentro do programa educativo de todos os estudantes.

I.5 Uma política orientada para a mobilidade e o intercâmbio

16. As autoridades locais e regionais deveriam prestar apoio àquelas associações ou grupos que propiciam a mobilidade dos jovens (jovens trabalhadores, estudantes ou voluntários) através de políticas de intercâmbio, formular políticas de trabalho em rede e criar consciência sobre a cidadania europeia.
17. As autoridades locais e regionais deveriam encorajar os jovens, suas organizações e escolas a tomar parte activa em actividades internacionais de confraternização, em todos os tipos de intercâmbios e em redes europeias. Deveriam estar dispostas a prestar-lhes apoio financeiro para promover a aprendizagem de idiomas e o intercâmbio intercultural, assim como o intercâmbio de experiências.
18. Deveriam zelar pela integração dos jovens e/ou seus representantes nos Comités e outros órgãos encarregados de levar a cabo as actividades de confraternização e dos intercâmbios.

I.6 Uma política de saúde

19. Para promover a elaboração e aplicação de projectos pelos próprios jovens, e para sensibilizar sobre a importância que reveste a saúde integral e o dinamismo da vida comunitária, as autoridades locais e regionais deveriam criar e desenvolver mecanismos institucionais de consulta entre as organizações de jovens, os representantes eleitos e todos os grupos sociais e profissionais interessados pelo bem-estar social e promoção da saúde.
20. Para combater os estragos causados pelo tabaco, o álcool e as drogas entre os jovens, as autoridades locais e regionais deveriam introduzir, desenvolver ou promover, junto com os representantes das organizações de jovens e dos serviços de saúde, políticas locais de informação e serviços de aconselhamento para os jovens afectados por estes problemas, assim como políticas especiais de

formação para os jovens trabalhadores sociais e para os trabalhadores voluntários e dirigentes de organizações encarregadas de aplicar estratégias de prevenção e reabilitação para os jovens afectados.

21. Devido ao aumento actual das doenças sexualmente transmissíveis, as autoridades locais e regionais deveriam intensificar as campanhas de informação e as medidas preventivas dirigidas aos jovens, e promover assim dentro da comunidade um espírito de solidariedade, fomentando relações sociais que rejeitem os juízos morais e a segregação. Os jovens e os representantes das organizações locais de jovens e dos serviços de saúde deveriam tomar parte activa na elaboração e aplicação destes programas de informação e de acção.

I.7 Uma política de igualdade entre mulheres e homens

22. Como parte integrante das políticas dirigidas a criar condições óptimas para a participação equitativa de homens e mulheres nos assuntos locais e regionais, as autoridades locais e regionais deveriam elaborar planos de acção positiva para apoiar o acesso dos homens e mulheres jovens a cargos de responsabilidade na vida profissional, nas associações, na política, e das autoridades locais e regionais.
23. Dentro do âmbito de seus poderes, as autoridades locais e regionais deveriam promover, desde a infância, uma política educativa baseada na igualdade entre mulheres e homens.
24. Com o objectivo de promover uma política de igualdade entre mulheres e homens, as autoridades locais e regionais deveriam tomar as seguintes medidas:
 - i. elaborar um plano a médio prazo com o objectivo de erradicar as desigualdades entre mulheres e homens jovens;
 - ii. aplicar e avaliar as medidas que promovem a igualdade de oportunidades para as raparigas e as jovens mulheres.
25. Com o intuito de alcançar este objectivo, estas políticas deveriam permitir que as raparigas e mulheres jovens em particular:
 - i. recebam informação específica sobre cursos de formação orientados para a obtenção de qualificações profissionais;
 - ii. adquiram competências profissionais, oferecendo bolsas e cursos de estudo específicos em profissões incluindo aquelas que têm sido tradicionalmente desempenhadas pelos homens;
 - iii. recebam formação na gestão de assuntos públicos, confiando-lhes responsabilidades importantes, reservando obrigatoriamente um número determinado de lugares para mulheres;
 - iv. introduzir medidas financeiras para serviços sociais que ajudem as raparigas e mulheres jovens.

I.8 Uma política específica para as regiões rurais

26. As autoridades locais e regionais necessitam de ter em consideração as diferentes necessidades dos jovens das zonas rurais ao conceber ou realizar acções e actividades dirigidas a promover a participação dos jovens. Por conseguinte, deveriam tomar as seguintes medidas:

- i. garantir que as políticas educativas, de emprego, de habitação e outras políticas sectoriais reflectem e atendem às necessidades específicas dos jovens que vivem em zonas rurais. Estas políticas deveriam alcançar este objectivo, de forma que não se vejam obrigados a receber ou a contar com serviços sociais de menor qualidade que os serviços prestados nas zonas urbanas;
- ii. prestar apoio financeiro e de outro tipo às organizações de jovens e outras organizações comunitárias que actuam em zonas rurais. Estas organizações podem estimular a vida social e cultural nas comunidades locais, e oferecer aos jovens uma oportunidade a esse respeito. As organizações de jovens e outras organizações comunitárias não só desempenham um papel importante ao fomentar a participação dos jovens, como também podem melhorar a sua qualidade de vida e combater problemas como o isolamento das zonas rurais.

I.9 Uma política de acesso à cultura

27. A arte e a cultura adoptam múltiplas formas em contínua mudança, adaptada aos gostos, aos lugares e às épocas. No entanto, são parte do património colectivo passado, presente e futuro no qual contribuem as sucessivas gerações. De algum modo são o reflexo de cada sociedade. Os jovens pela sua forma de viver a cultura e sua capacidade de iniciativa, exploração e inovação, criam e desempenham um papel importante nestas mudanças culturais. Portanto, é fundamental que tenham acesso à cultura em todas as suas manifestações, e mais oportunidades para potenciar ao máximo a sua criatividade, inclusive em novos âmbitos.
28. Por conseguinte, as autoridades locais e regionais deveriam adoptar, em associação com os jovens e as suas organizações, políticas destinadas a fomentar a sua participação na cultura e o seu acesso aos conhecimentos, à cultura propriamente dita e às actividades criativas, utilizando métodos desenhados para tais efeitos.

I.10 Uma política para o desenvolvimento sustentável e o meio ambiente

29. Face à deterioração cada vez mais óbvia do meio ambiente, as autoridades locais e regionais deveriam prestar apoio financeiro para projectos educativos nas escolas e associações, com o objectivo de criar consciência sobre os problemas ambientais.
30. Conscientes de que os problemas ambientais são um motivo de inquietude para os jovens, já que no futuro serão obrigados enfrentar as consequências dos erros cometidos no passado, as autoridades locais e regionais deveriam apoiar actividades e projectos que promovam o desenvolvimento sustentável e a protecção do meio ambiente e na qual envolvem os jovens e as suas organizações.

I.11 Uma política para combater a violência e a delinquência

31. Tendo em conta que os jovens muitas vezes são vítimas de violência e delinquência, e reconhecendo a necessidade de encontrar respostas adequadas para estes dois fenómenos característicos da nossa sociedade contemporânea, assim como a necessidade de fomentar a participação dos jovens na luta contra estes problemas.
32. As autoridades locais e regionais deveriam:
 - i. incluir os jovens nos conselhos de prevenção de delinquência, onde estes existam;
 - ii. trabalhar particularmente com jovens susceptíveis de cair na delinquência ou que tenham estado envolvidos na mesma;
 - iii. combater a violência racial através de todos os meios disponíveis;
 - iv. fazer frente a todas formas de violência nas escolas. Para isso deveriam colaborar com todos os actores relevantes, como as autoridades educativas e policiais, os professores, os padres e os jovens propriamente ditos;
 - v. contribuir para criar redes de associações e projectos que promovam a luta contra a violência e a tolerância tanto na escola como fora dela;
 - vi. pôr em prática todos os esforços possíveis para proteger os jovens da exploração sexual, do abuso ou outras formas de maus tratos, e facilitar estruturas que prestem apoio psicológico e material, assim como aconselhamento confidencial às vítimas.
33. Ao adoptar as medidas mencionadas anteriormente, as autoridades locais e regionais contribuem para a criação de um clima de confiança e de respeito entre os jovens e as autoridades públicas como a polícia.

I.12 Uma política contra a discriminação

34. As autoridades locais e regionais deveriam promover activamente os direitos humanos e tomar medidas para combater a discriminação contra as minorias (incluindo seus membros jovens) ou contra jovens com deficiência e outros grupos de população que possam sofrer discriminação, e deveriam promover o desenvolvimento de comunidades multiculturais através da integração das minorias, tendo em conta as suas diversas necessidades e costumes, culturas e estilos de vida.
35. A este respeito, as autoridades locais e regionais deveriam tomar as seguintes medidas:
 - i. promulgar ou reforçar uma legislação contra a discriminação e assegurar a igualdade de acesso de todos os cidadãos a lugares públicos, à formação profissional, às escolas, à habitação, às actividades culturais e a outras áreas da vida. Deveriam controlar e garantir este acesso organismos conjuntos integrados por representantes governamentais locais e representantes das minorias e dos jovens propriamente ditos.
 - ii. promover o diálogo entre confissões religiosas, a educação multicultural e anti-racista, e a educação contra a discriminação como parte do programa escolar.

I.13 Uma política sobre sexualidade

36. Durante o período de transição da dependência da família, escola, comunidade religiosa e outras “autoridades” para a vida adulta autónoma, os jovens muitas vezes enfrentam uma série de questões relacionadas com as suas relações pessoais (com o seu círculo familiar ou mais próximo, seus companheiros, seus amigos ou seu cônjuge). O aparecimento e o exercício de sua sexualidade nem sempre é fácil, ainda quando não estão dispostos a admiti-lo. Além disso, existe uma ignorância persistente sobre questões de saúde sexual e uma desconfiança face às atitudes oficiais relativas aos riscos que comportam determinados comportamentos sexuais.
37. Para ajudar os jovens a levar uma vida afectiva sã e satisfatória, as autoridades locais e regionais, em conjunto com os padres, as escolas e organizações especializadas neste âmbito, deveriam promover e apoiar:
 - i. a educação sexual não directiva nas escolas;
 - ii. o estabelecimento de organizações e serviços que proporcionem informação sobre as relações, os métodos contraceptivos e o planeamento familiar;
 - iii. a interacção com grupos de jovens nesta área.
38. Os jovens deveriam associar-se activamente à planificação, implementação e avaliação da informação e de outros serviços orientados para os jovens neste âmbito.

I.14 Uma política de acesso aos direitos e à legislação

39. Com o objectivo da convivência, as sociedades têm estabelecido normas nas quais se baseiam e que todos os seus membros devem respeitar. Nas sociedades democráticas, os representantes eleitos pelos cidadãos discutem e adoptam estas normas, que oferecem uma expressão concreta, particularmente nos textos legislativos que prevêem direitos e obrigações para todas as pessoas.
40. Quanto mais numerosos são estes textos, mais difícil é que as pessoas os conheçam, respeitem e apliquem, pelo que surgem discrepâncias entre os cidadãos. Este fenómeno afecta particularmente os jovens.
41. Assim, as autoridades locais e regionais deveriam facilitar o acesso dos jovens aos seus direitos:
 - i aumentando os seus conhecimentos através da difusão de informação, particularmente nas escolas, entre os grupos de jovens e através de serviços de informação;
 - ii tornando efectivos os seus direitos, apoiando o estabelecimento de serviços orientados a colaborar com os jovens que o desejam,
 - iii permitindo aos jovens a oportunidade de participar na elaboração de novas normas.

Parte II: Instrumentos para a participação dos jovens

42. No sentido de conseguir a participação efectiva dos jovens, é preciso estabelecer uma série de instrumentos e pô-los à sua disposição. Isto pressupõe desenvolver

a participação dos jovens na formação, mantendo-os informados, proporcionando-lhes meios de comunicação, apoiando seus projectos, e reconhecendo e destacando a sua dedicação a causas comunitárias e ao trabalho voluntário. A participação só tem pleno sentido quando se reconhece o papel dos jovens nos partidos políticos, sindicatos e associações e, fundamentalmente, quando se realizam esforços para promover as associações de jovens estabelecidas por eles mesmos.

II 1 Proporcionar formação sobre a participação dos jovens

43. As autoridades locais e regionais, conscientes do papel primordial que desempenha a escola na vida dos jovens, deveriam proporcionar, no ambiente escolar, apoio e formação sobre a participação dos jovens, educação sobre os direitos humanos e a educação informal. Também deveriam proporcionar formação e apoiar a participação dos jovens na vida associativa e na sua comunidade local, promovendo os seguintes aspectos:

- i formação profissional para pessoal docente e técnicos de juventude sobre a participação efectiva dos jovens;
- ii todas as formas de participação dos alunos nas escolas;
- iii programas de educação cívica nas escolas;
- iv educação a grupos de jovens, facilitando-lhes o espaço e os meios necessários a tais efeitos e apoiando o intercâmbio de boas práticas.

II.2 Informar os jovens

44. A informação muitas vezes é a chave da participação, e a necessidade de que os jovens tenham acesso à informação sobre oportunidades e questões que lhes concernem reconhece-se cada vez mais nos documentos oficiais tanto europeus como internacionais, e não só no contexto da vida local e regional.

45. Para participar em actividades e na vida de suas comunidades, ou para beneficiar dos serviços e oportunidades que se lhes propicia, os jovens necessitam ser conscientes de sua existência. O facto de participarem em actividades e projectos que os interessem e que organizem eles mesmos muitas vezes motiva-os a participar mais activamente na sua comunidade, incluindo na vida política.

46. Por conseguinte, as autoridades locais e regionais deveriam apoiar e melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos centros de informação e orientação dedicados aos jovens, e assegurar que se atendem devidamente as suas necessidades. Onde estes centros não existam, as autoridades locais e regionais, e outros actores relevantes, deveriam promover e contribuir para a criação de serviços de informação apropriados para os jovens, *inter alia*, através de estruturas existentes como as escolas, serviços destinados aos jovens e bibliotecas. Deveriam adoptar-se medidas específicas para satisfazer as necessidades informativas dos jovens que têm dificuldades para aceder à informação (obstáculos relacionados com o idioma ou a falta de acesso à Internet, entre outras).

47. Os serviços de informação destinados aos jovens devem reger-se por determinados princípios e normas profissionais. Encoraja-se as autoridades públicas a garantir a existência dessas normas e a sua remodelação permanente, na medida do possível em conformidade com uma série de medidas e normas de qualidade acordadas no plano nacional (ou regional). Os jovens deveriam ter a

possibilidade de participar na preparação, realização e avaliação das actividades e produtos que oferecem os centros e serviços de informação orientados aos jovens, e a estar representados nos seus órgãos directivos.

II.3 Promover a participação dos jovens através das tecnologias de informação e comunicação

48. As tecnologias de informação e comunicação podem oferecer novas oportunidades para informar os jovens e facilitar a sua participação. Podem utilizar-se para trocar informações muito diversas e, graças à sua interactividade, para fomentar a participação dos jovens. Por conseguinte, as autoridades locais e regionais deveriam aplicar estas tecnologias nas suas políticas informativas e de participação, sempre que o seu acesso fosse garantido a todos os jovens, em termos de lugares de acesso e de formação sobre a utilização destes novos instrumentos.

II.4 Promover a participação dos jovens nos meios de comunicação

49. Sendo os jovens usuários importantes dos meios de comunicação, também podem participar activamente neste âmbito, aumentando as oportunidades que se lhes oferece para se expressarem e participar na produção de informação fornecida pelos meios de comunicação. Ao oferecer uma perspectiva distinta de determinados temas, permitem que os seus homólogos recebam informação diferente e, com frequência, mais acessível. A sua participação também permite aos jovens compreender o modo como se elabora a informação e desenvolver a capacidade crítica necessária.

50. Por conseguinte, as autoridades locais e regionais devem apoiar a criação e o funcionamento dos meios de comunicação (da rádio, da televisão e da imprensa em versão papel e electrónica, etc.) desenvolvidos por e para os jovens, assim como de programas de formação relevantes.

II.5 Encorajar os jovens a realizar trabalho voluntário e a dedicar-se a causas comunitárias

51. Deveria apoiar-se e encorajar-se os jovens a realizar trabalho voluntário. Numa época que pressiona cada vez mais os jovens a tomar parte e ter êxito nos estudos e na vida profissional, é importante fomentar e reconhecer o trabalho voluntário. Por conseguinte, as autoridades locais e regionais deveriam adoptar as seguintes medidas:

i apoiar o estabelecimento de centros voluntários e desenvolver iniciativas orientadas a apoiar e promover a participação dos jovens em actividades voluntárias como campanhas de informação e promoção;

ii em conjunto com os jovens, as organizações voluntárias, as autoridades educativas e os empregadores, estabelecer sistemas que reconheçam e valorizem o trabalho voluntário no sistema de educação formal e no emprego.

II.6 Apoiar os projectos e iniciativas dos jovens

52. Através de suas esperanças e seus desejos, os jovens têm muitas ideias que podem traduzir-se em actividades e projectos benéficos para todos. Com o apoio adequado, estes projectos, assim como os seus êxitos e fracassos, podem ajudar os jovens a desenvolver o seu sentido de responsabilidade e a sua autonomia, convertendo-se deste modo em actores sociais. Portanto, as autoridades locais e regionais deveriam facilitar a implementação destes projectos, sejam eles em pequena ou grande escala, concedendo aos jovens ajuda profissional para a sua execução, assim como assistência técnica, material e financeira.

II.7 Promover as organizações de jovens

53. As organizações de jovens são singulares ao centrarem-se fundamentalmente em reflectir as suas opiniões e em atender às necessidades e aos interesses dos seus homólogos. Também oferecem um espaço que lhes permite aprender e experimentar as oportunidades e desafios por participarem em decisões e actividades junto com outros jovens. Podem tratar-se de organizações estruturadas ou de grupos informais de jovens. É importante que os jovens também tenham a possibilidade de ingressar na organização de jovens da sua comunidade por sua escolha se eles assim o desejarem. Também deveriam ter direito a estabelecer as suas próprias organizações, e a receber o apoio apropriado, se assim o desejarem. Portanto, as autoridades locais e regionais deveriam adoptar as seguintes medidas:

i reservar um orçamento específico para prestar apoio às organizações de jovens que organizam actividades, prestam serviços, actuam como representantes dos jovens da comunidade e defendem seus direitos. Deveria dar-se preferência às organizações dirigidas por e para os jovens, e que têm estabelecido políticas e sistemas que permitem a sua participação activa,

ii desenvolver o princípio e o sistema do Conselho da Europa de co-gestão para a tomada de decisões em conjunto com os jovens e suas organizações em áreas políticas para si relevantes. É importante que, sempre que se estabeleçam estas estruturas de co-gestão, se respeite os jovens e as suas organizações como parceiros de pleno direito, e que estes possam decidir se desejam participar.

II.8 A participação dos jovens em organizações não governamentais (ONG) e partidos políticos

54. Um sector não governamental dinâmico, independente e activo é um elemento essencial duma sociedade verdadeiramente democrática. Também é importante que os outros sectores da sociedade civil, como os partidos políticos, actuem decidida e firmemente nos planos local e regional. A participação na vida democrática de um país, região ou localidade supõe muito mais que votar uma vez a cada certo número de anos. Por este motivo também é importante a participação em ONGs e partidos políticos, já que ajudam os cidadãos a tomar parte e influenciar permanentemente as decisões e iniciativas empreendidas. Portanto, é fundamental encorajar e apoiar os jovens para que participem na vida associativa das suas comunidades.

55. As autoridades locais e regionais deveriam disponibilizar recursos financeiros e de outro tipo às ONGs que promovem activamente a participação dos jovens nas suas actividades, e nas estruturas e procedimentos democráticos de tomada de decisões.
56. As autoridades locais e regionais, em conjunto com os partidos políticos e de um modo imparcial, deveriam fomentar a participação dos jovens no sistema de partidos políticos em geral, e apoiar actividades específicas como a formação.

Parte III: Participação institucional dos jovens nos assuntos locais e regionais

57. Para poder pôr em prática as políticas sectoriais mencionadas na Parte I, as autoridades locais e regionais deveriam estabelecer as estruturas e tomar as medidas apropriadas para que os jovens possam participar nas decisões e debates que lhes concernem.
58. Estas estruturas adoptarão diversas formas em função do nível a que estejam estabelecidas, na povoação, na cidade, no bairro urbano ou inclusive na região. Deveriam criar condições que propiciem um verdadeiro diálogo, assim como a colaboração entre os jovens e as autoridades locais e regionais, e deveriam permitir aos jovens e seus representantes participar plenamente nas políticas que os afectam. Estas estruturas deveriam ser representativas e permanentes, e abordar todos os temas de interesse para os jovens. Deste modo, deveria considerar-se a criação de uma estrutura *ad hoc* para debater ou actuar sobre questões específicas. Em alguns casos pode ser apropriado combinar diferentes formas.

III.1 Conselhos, parlamentos e fóruns de jovens

59. A participação efectiva dos jovens nos assuntos locais e regionais deveria basear-se no seu conhecimento sobre as mudanças sociais e culturais que estão a proceder-se na sua comunidade, e exige uma estrutura permanente, como um conselho, um parlamento ou um fórum de jovens.
60. Tal estrutura pode ser constituída por jovens eleitos ou designados por organizações de jovens, e/ou que desejem tomar parte na mesma de forma voluntária. As partes integrantes dessa estrutura deveriam reflectir a composição sociológica da comunidade.
61. Os jovens deveriam assumir responsabilidade directa nos projectos e tomar parte activa em políticas conexas. Para isso, as autoridades locais e regionais deveriam criar ou apoiar estruturas para sua participação activa.
62. Estas estruturas proporcionam um marco físico que permite aos jovens expressar livremente as suas preocupações e, em particular, apresentá-las às autoridades e formular propostas para sua consideração. As questões levantadas podem reflectir as expostas na Parte I da presente Carta.
63. As funções deste tipo de estruturas poderiam:

- i proporcionar um fórum que permita aos jovens expressar-se livremente sobre as suas preocupações relacionadas, entre outros aspectos, com as propostas e políticas das autoridades;
- ii oferecer aos jovens a oportunidade de formular propostas às autoridades locais e regionais;
- iii permitir às autoridades consultar os jovens sobre questões específicas;

- iv proporcionar um fórum onde os projectos que envolvem os jovens possam ser desenvolvidos, supervisionados e avaliados;
- v proporcionar um fórum para facilitar a consulta com as organizações e associações de jovens;
- vi facilitar a participação dos jovens noutros órgãos consultivos das autoridades locais e regionais.

64. Ao dar aos jovens a oportunidade de expressar-se e de actuar com o intuito de solucionar os problemas que os afectam, tais estruturas proporcionam formação sobre a vida democrática e a gestão de assuntos públicos.
65. Por conseguinte, deveria encorajar-se os jovens a tomar parte em tais estruturas e nas actividades realizadas neste marco, com o objectivo de potenciar a sua capacidade de aprender e praticar os princípios da cidadania democrática. Particularmente para os jovens que promovam os projectos e o diálogo com as autoridades, estas estruturas também deveriam facilitar um fórum para formação em matéria de liderança democrática.
66. As autoridades locais e regionais, e os jovens propriamente ditos, também beneficiarão dos possíveis efeitos multiplicadores que o acto da participação nessas estruturas pode trazer, particularmente encorajando os jovens a exercer os seus direitos cívicos, como a participação em eleições e noutras formas de votação, incluindo os referendos.

III.2 Prestar apoio às estruturas de participação dos jovens

67. As estruturas funcionais da participação dos jovens (formais ou informais) requerem apoio e recursos para serem efectivas. Com esse fim, as autoridades locais e regionais deveriam proporcionar-lhes o espaço, os meios financeiros e o apoio material necessários para assegurar o seu funcionamento regular e efectivo. O facto de se facilitar tais meios a estas estruturas não supõe que estas não possam receber apoio financeiro e material adicional de outras fontes, como fundações e empresas privadas.
68. As autoridades locais e regionais deveriam assegurar que se presta apoio às estruturas de participação dos jovens. Para isso deveriam designar um responsável – uma pessoa ou grupo de pessoas - que supervisione a aplicação das medidas de apoio, e a quem podem dirigir-se as estruturas de apoio em caso de necessidade.
69. Esta pessoa ou grupo de pessoas deveria ser independente das estruturas políticas e das estruturas de participação dos jovens, e ambas as estruturas deveriam acordar a sua designação.
70. Além de garantir o apoio mencionado anteriormente, as funções desta pessoa ou grupo de pessoas poderiam incluir:

- i actuar como elo de ligação entre os jovens e os representantes locais e regionais eleitos, em qualquer questão levantada por qualquer deles;
- ii actuar como advogado dos jovens diante das autoridades locais e regionais em situações de tensão entre ambos;
- iii ser o meio de comunicação entre os jovens e as autoridades locais e regionais;
- iv elaborar informação regular dirigidos aos jovens e às autoridades locais e regionais, para avaliar o nível de participação dos jovens na vida local e regional – por exemplo,

através da implementação de projectos ou envolvendo-se em estruturas de participação dos jovens, e o impacto da sua participação.